

PROJETO DE LEI Nº 6.229, DE 2005

Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

O art. 1º do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei nº 6.229, de 2005, fica acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações nos dispositivos abaixo relacionados:

.....
.....
.....

XLII - o art. 161, §1º, passa a vigorar com a seguinte redação e com o acréscimo do §1º-A, nos seguintes termos:

"Art. 161.....

.....

§ 1º Não se aplica o disposto neste Capítulo a titulares de créditos de natureza tributária, assim como àqueles previstos nos arts. 49, §3º , e 86, inciso II do caput, desta Lei.

§ 1º-A A sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato.” (NR)



* C D 2 0 2 0 4 1 5 3 8 7 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda ora apresentada tem por finalidade permitir que a recuperação extrajudicial também contemple os credores trabalhistas. O sistema atual, sob o pretexto de proteger tais credores, não os sujeita à recuperação extrajudicial, mas pode deixá-los em situação pior. Isso porque as empresas insolventes com elevado endividamento trabalhista acabam por recorrer à recuperação judicial, expondo os credores trabalhistas a um processo mais custoso e mais demorado, e potencialmente mais danoso. A participação sindical na negociação extrajudicial, por sua vez, assegura a proteção aos credores trabalhistas. Trata-se de medida que valoriza a solução negocial da crise empresarial e a participação dos sindicatos.

Estando certo de que a inclusão de previsão específica acerca dos créditos trabalhistas será revertida em mitigação do contencioso, valorização da segurança jurídica, garantia de tratamento mais favorável aos credores trabalhistas e outros benefícios à recuperação econômica do país, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário, em 18 de agosto de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



Apresentação: 18/08/2020 19:38 - PLEN
EMP 19 => PL 6229/2005
EMP n.19/0

* C D 2 0 2 0 4 1 5 3 8 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Altera o § 7º do art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária", para submeter todos os créditos tributários à recuperação judicial.

Assinaram eletronicamente o documento CD202041538700, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 18/08/2020 19:38 - PLEN
EMP 19 => PL 6229/2005
EMP n.19/0